

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO - GAAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
116932

Número do Processo - SEI
202500005031682

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005031682
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Descrição resumida do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços - Contratação de empresa(s) para serviços de almoço/jantar e coffe break
Regime de fornecimento de bens ou serviços	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
Natureza da execução do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços: não continuada
Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 meses contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001 Código 150 - Serviços de Refeição, almoço e jantar, com bebidas não alcoólicas.	
Informações Adicionais Almoço/Jantar - Cardápio mínimo (sujeito a aprovação): saladas diversas, 02 tipos de entrada , 02 tipos de carne (peixes, aves ou carne), 01 tipo de massa, 03 guarnições (arroz, feijão, legumes, batatas e etc.), 02 tipos de sobremesa (doces, frutas da época, gelatina, sorvetes e etc.), suco de fruta, 02 tipos de refrigerante (01 zero), água mineral (com e sem gás) deverá incluir vasilhames rechaud, pratos de louça, talheres, copos de vidro/taças e demais itens necessários. Tipo self-service.	
Período (Meses)	
Quantidade	3000
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	detran sede i
Diferença Mínima	(%)

Valor Unitário	R\$ 109,28
Valor Total	R\$ 327.840,00
Descrição do item 002	
Código 150 - Serviços de Refeição, coffe break.	
Informações Adicionais	
Coffee break - Cardápio (sujeito a aprovação) - 1 tipo de chá incluindo garrafa térmica com água quente, 2 tipos de suco, 2 tipos de refrigerante (normal e zero), 2 tipos de quitandas, 3 tipos de salgados simples e 2 tipos de mini sanduíches, 2 tipos de bolo ou torta doce, petit fours variados, 2 tipos de frutas. Deverá incluir vasilhames, xícaras de louça, copos de vidro/taças, pratos de louças, talheres e demais itens necessários. Tipo self-service.	
Período (Meses)	
Quantidade	2000
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	detran sede i
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 54,25
Valor Total	R\$ 108.500,00

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 436.340,00 (R\$ Quatrocentos e Trinta e Seis Mil e Trezentos e Quarenta Reais)** .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação de empresa(s) para serviços de almoço/jantar e coffe break

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços - Contratação de empresa(s) para serviços de almoço/jantar e coffe break está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Justificativa da Contratação:

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN integra a administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e é jurisdicionado pela Secretaria

de Estado da Segurança Pública – SSP. O DETRAN se caracteriza como um órgão de grande porte, contando com uma área de aproximadamente 665.570 m² em sua sede e ainda mais 238 CIRETRANs instaladas no interior do estado, o que demanda considerável mão-de-obra administrativa.

Cumpra salientar que segundo o Decreto nº 10.388, de 9 de janeiro de 2024, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN:

“Art. 20. Compete à Gerência de Apoio Administrativo e Logístico:

(...)

XXX – realizar a instrução processual de procedimentos de interesse do DETRAN;”

O DETRAN tem em sua programação vários eventos voltados para campanhas de trânsito, solenidades, cursos e confraternizações. Para isso, faz-se necessários diversos recursos para a realização destes, que perpassam desde a estrutura, serviço e alimentação.

Em relação aos eventos de trânsito, a necessidade é pautada pelo Art. 60 da Lei nº 32.792, de 16 de fevereiro de 2023:

Art. 60. Ao DETRAN competem:

I – a execução da política estadual de trânsito, observada a legislação federal pertinente;

II – o exercício do poder de polícia relativo a registro, licenciamento e utilização de veículos automotores;

III – a fiscalização de trânsito; e

IV – a habilitação de condutores e a execução dos procedimentos referentes a ela, especificamente quanto a formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão.

O DETRAN dispõe de uma Comissão Especial de Organização de Eventos, designada pela Portaria Nº 579, de 06 de junho de 2023, para organização e padronização dos eventos realizados na Autarquia. Em seu parágrafo único, a Portaria designa que "o servidor representante da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico será o coordenador da comissão".

O Art. 2º traz que caberá a Comissão Especial:

"(...)

III – Planejar, organizar e divulgar os eventos;

(...)

VI – Elaborar o plano de contratação de serviços e materiais para a execução dos eventos;”

Em relação aos atos de solenidade, o Dicionário Michaelis a conceitua como um conjunto de formalidades que fazem com que um ato possa ser considerado autêntico e válido. Assim, o DETRAN pode realizar eventos dessa natureza, como homenagens e inaugurações.

Em relação à cursos, estes são entendidos como palestras, *workshops* ou treinamentos que visam aperfeiçoar a prática pública.

Em relação à confraternizações, estas tem o objetivo de promover a reunião dos servidores e outros convidados para momentos de descontração além do trabalho.

As confraternizações podem ser variáveis independentes para os comportamentos organizacionais de bem-estar no trabalho e engajamento no trabalho.

O bem-estar no trabalho é um estado de possibilidade de o trabalhador vivenciar períodos de sentimentos positivos promovidos por aspectos presentes no ambiente de trabalho, tais como: satisfação, envolvimento com o trabalho e comprometimento organizacional afetivo. A satisfação consiste no conjunto de três grandes categorias, sendo: relações com as pessoas no local de trabalho (chefia e colegas), retribuições organizacionais (salário e promoções) e atividades que realiza (natureza do trabalho). O envolvimento no trabalho é entendido como uma interação de caráter subjetivo e perceptivo entre o indivíduo e as atividades em execução, que envolve as atividades, os recursos de que dispõe para exercê-las e sua percepção de realização de meta alcançada (Siqueira, 2013).¹

Engajamento no trabalho é um estado de crenças a respeito da intensidade com que o indivíduo se sente vigoroso e absorvido enquanto realiza suas atividades profissionais, sendo o vigor, caracterizado pelo investimento de esforços durante a realização de tarefas e persistência para ultrapassar dificuldades nesse contexto, e; a absorção, a um alto nível de concentração no trabalho. Trabalhadores com elevados níveis de engajamento no trabalho investem mais energia em suas tarefas, demonstram mais entusiasmo enquanto as realizam e, em especial, permanecem mais focados no seu trabalho (Siqueira, 2013).¹

Entre os eventos realizados pelo DETRAN, pode-se citar o Mês do Ciclista, Maio Amarelo, Arraiá DETRAN, Aniversário do DETRAN, Semana Nacional de Trânsito e a Festa de Final de Ano. Os eventos podem sofrer alterações, não sendo fixos, havendo a possibilidade de acréscimo, segundo a necessidade.

A organização de eventos tem importância significativa para a obtenção dos objetivos do DETRAN.

Para que a realização desses eventos seja adequada, se faz necessária a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços desse objeto, a fim de eficiência e eficácia na logística, abrangendo os seguintes fatores:

I – Planejamento apropriado à tipologia dos eventos;

II – Racionalização de procedimentos burocráticos, garantindo maior agilidade na organização dos eventos e no melhor planejamento dos serviços necessários a cada tipo de evento;

III – Busca de qualidade e melhores custos no fornecimento de bens, serviços e suprimentos para a promoção de eventos;

IV – Personalização na organização dos eventos, padronização e a melhoria contínua, com vistas ao alcance de melhor eficiência e eficácia;

V – Contratações de maior vulto, possibilitando a redução de preços.

Com essas diversas atividades e eventos realizados para a Autarquia, que contam com a presença de servidores e público, é importante garantir a alimentação adequada para manter a produtividade e bem-estar de todos.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

6.2. Requisitos mínimos de qualidade:

A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles

requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Para fins de comprovação técnica, a licitante provisoriamente vencedora deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis ao objeto.

As exigências de habilitação técnica e econômico-financeira serão analisadas exclusivamente em relação à licitante provisoriamente vencedora, na fase de habilitação, nos termos dos arts. 17, inciso V, e 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

I - O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter expressamente os dados do Contratante, dados da Contratada, data, quantidades, especificações mínimas para identificação dos serviços realizados e ainda, ser apresentados em papel timbrado da empresa/órgão declarante, ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo Gestor do Contrato e ou atestador.

II - Como características compatíveis ao objeto da licitação, exige-se a comprovação de execução prévia de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a realização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade da parcela de maior relevância técnica, qual seja, o fornecimento de refeições (almoço/jantar) para eventos institucionais. A exigência é indispensável à comprovação da capacidade operacional da licitante e à garantia do adequado cumprimento das obrigações a serem assumidas pela vencedora do certame.

6.3. Requisitos normativos e legais:

A presente contratação deverá atender ao que determina se pertinente ao objeto:

I - Termo de Referência, Normas Técnicas da ABNT, Normas de Segurança, Vigilância Sanitária, e demais normais e leis que atuem sobre o objeto a ser contratado.

II - Certificações como: Certificado de Registro e Licenciamento da Vigilância Sanitária (Vigilância Sanitária local).

6.4. Qualificação Econômico-Financeira:

As licitantes devem apresentar junto à proposta os seguintes requisitos para comprovação da qualificação econômico-financeira, que serão julgadas antes da adjudicação e da homologação, sob pena de desclassificação quando não atendidos:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, inc. II da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, conforme art. 69, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme § 1º, art. 65, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nos termos do § 1º do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, o consórcio de empresas deverá comprovar, para fins de habilitação econômico-financeira, capacidade superior à exigida de licitantes individuais. Para tanto, será aplicado um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os índices ou valores exigidos para empresas que participem individualmente.

6.5. Requisitos jurídicos:

As licitantes devem apresentar junto à proposta os seguintes requisitos, que serão julgadas antes da adjudicação e da homologação, sob pena de desclassificação quando não atendidos:

I - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

II - Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;

III - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

IV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

V - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

VI - Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça;

VII - Certidão do cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, também do sócio majoritário da pessoa jurídica;

VIII - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário;

IX - Certidão de CNPJ ativo;

X - Certidão de Registro da Junta Comercial.

6.6. Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que se tratam os incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96 e do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação do certame e anterior à assinatura do contrato, em atendimento ao disposto no art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.7. Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

7.1. Prazo de entrega ou prestação de serviço:

??As Ordens de Fornecimento serão emitidas até 4 (quatro) dias úteis antes da data prevista para a entrega. O prazo de entrega será de acordo com a Ordem de Fornecimento, emitida pelo Gestor do Contrato.

??Em casos excepcionais, o prazo poderá ser reduzido para pedidos em caráter de urgência, conforme especificações da Contratante à Contratada.

??O(s) evento(s) poderão ser cancelado(s) com a antecedência de até 02 (dois) dias úteis para a sua realização, sem ônus para a Contratante. Em caso de cancelamento fora do prazo estipulado, caberá à Contratante ressarcir as despesas assumidas pela Contratada para atender a demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais.

??Quando da prestação de serviço pela Contratada, for detectado que esta não apresenta características e especificações conforme exigidos no edital, e/ou não apresente boa qualidade, a Contratada deverá substituir imediatamente, sem ônus adicionais para a Administração Pública.

7.2. Local de entrega ou prestação de serviço:

??O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço indicado pela Contratante na Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento.

7.3. Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

??Os produtos deverão ser entregues de maneira usual mercadológica, com suas particularidades e padrões sanitários.

??No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante, sendo que, deverá constar na embalagem quando for o caso, a data de fabricação e o prazo de validade.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Responsabilidade do Fornecedor

Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

8.2. Comunicação

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

8.3. Reunião inicial do contrato

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4. Registro de Ocorrências

Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. Gestão e fiscalização do contrato

O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.6. Fiscalização Técnica

O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

8.7. Fiscalização Administrativa

O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

8.9. Designação das funções na gestão e execução do contrato

Em atenção ao princípio da segregação de funções previsto no art. 5º e no art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições do Decreto Estadual nº 10.216/2023, registra-se que a designação de servidores para atuação em mais de uma etapa do procedimento de contratação decorre de limitações quantitativas e estruturais do quadro de servidores disponíveis na unidade requisitante.

Os servidores designados possuem conhecimento técnico específico e experiência na condução de contratações e na fiscalização de serviços relacionados ao objeto, o que se mostra essencial para assegurar a adequada execução contratual, a eficiência administrativa e a continuidade das atividades institucionais. Não há sobreposição de funções decisórias sensíveis, permanecendo a autorização da contratação, a adjudicação, a homologação e a ordenação de despesas sob a responsabilidade de autoridades distintas, preservando-se os controles internos e a mitigação de riscos.

A fiscalização contratual será exercida de forma compartilhada, com a atuação de fiscais técnico, administrativo e setorial, o que reforça a observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da transparência e do interesse público.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

9.1. Recebimento do objeto

Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação à Contratada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O mero recebimento sumário de produtos, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

9.2. Prazo para correção de defeitos

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente devido a natureza do objeto, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Atesto da execução do objeto

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao DETRAN.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

A Contratada, se estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR, deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Caso seja constatado que a Contratada esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

Caso seja constatado que a Contratada esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da Contratada.

Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se a Contratada não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

9.4. Liquidação da Despesa

O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

Para fins de liquidação, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade e a data da emissão;

II - Os dados do contrato e do DETRAN;

III - O período respectivo de execução do contrato;

IV - O valor a pagar; e

V - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada no corpo da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, bem como, possíveis taxas de transação bancária.

A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

9.6. Reajuste em caso de atraso no pagamento

Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

9.7. Do reajuste do contrato

Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de Julgamento	Menor Preço
Forma de adjudicação	Por Item
Participação de empresas reunidas em consórcio	é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
Prazo de validade das propostas	60 dias

10.1. Proposta

O critério de julgamento é o de menor preço, porém, a licitante deverá encaminhar junto à proposta, Planilha de Custos e Formação de Preços, na qual, o lucro máximo aceito será de 10% (dez por cento), seguindo orientação do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços, elaborada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Serão desclassificadas as propostas que, segundo o inciso III do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

O Acórdão nº 2.198/2023 – Plenário do Tribunal de Contas da União decidiu que, considerando que o inciso §4º do referido artigo considera inexequível valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado

pela Administração no caso de obras e serviços de engenharia, o valor também é aplicado para outros tipos de contratações.

10.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.3. Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

Os itens da presente contratação possuem valores superiores a R\$ 80.000,00, o que, em tese, permitiria a reserva de até 25% para ME/EPP. Contudo, trata-se de objeto tecnicamente indivisível, especialmente no que se refere aos serviços de buffet, cuja execução exige padronização, uniformidade de qualidade e logística integrada, de modo que a divisão do fornecimento entre diferentes empresas acarretaria riscos à padronização e qualidade do serviço, à continuidade do atendimento e à adequada fiscalização. Assim, a não aplicação da reserva de cotas justifica-se para preservar a economia de escala, qualidade, eficiência, segurança da execução, e integridade do objeto, conforme autoriza o art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Exigências de habilitação

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

A seleção do fornecedor está condicionada ao atendimento dos requisitos do Tópico 6 deste Termo de Referência.

Tópico 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Das Infrações:

Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

XIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Das Sanções:

Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

b) A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) A sanção prevista no inciso II do caput deste item, será calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2 deste Termo de Referência.

d) A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

e) A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 11.2 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na letra “d”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

f) A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste item será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia.

g) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

i) A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Tabela 1 - Lista de classificação das penalidades (multas) possíveis de serem aplicadas à Contratada	
GRAU	PENALIDADE
01	2% do valor total do faturamento da entrega
02	7% do valor total do faturamento da entrega
03	10% do valor total do faturamento da entrega

Tabela 2 - Lista de ocorrências com as respectivas multas			
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	GRAU
01	Atraso na entrega	Por ocorrência	01
02	Reincidência por mais de 2 (duas) vezes no item 01	Por ocorrência	02
03	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	03
04	Recusar-se a executar o fornecimento	Por ocorrência	03

TÓPICO 12 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DOS PREÇOS

Conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração possui sob o contrato a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

Conforme o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

De acordo com o art. 125 e art. 126 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas alterações unilaterais, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, não podendo transfigurar o objeto da contratação.

De acordo com o art. 130 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

De acordo com o art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Ainda, de acordo, com artigo do item anterior, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, com as seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

Nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Ainda, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, a Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, salvo hipóteses previstas na SEÇÃO 10 deste Termo de Referência.

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Não serão admitidas a extinção que se refere aos itens II, III e IV em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a

Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

Nas hipóteses dos itens II, III e IV, será assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta

Na hipótese do inciso II do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, conforme item do TR - Termo de Referência. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

O equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, a fim de que se mantenham estáveis as obrigações da Contratada e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do serviço.

Para efeito da aplicação do disposto da alínea do inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativamente a fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica com a primeira, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

Conforme §4º, art. 91 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
BRUNO SCOOT LAGARES	Integrante Técnico	62 32728378	brunoscootl@gmail.com
ANDRE LUIZ BORGES PIO	Integrante Requisitante		andre.pio@detran.go.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.05

GOIANIA, aos 03 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BORGES PIO, Diretor (a)**, em 03/03/2026, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCOOT LAGARES, Coordenador (a)**, em 03/03/2026, às 12:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
87092747 e o código CRC **A2067481**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005031682



SEI 87092747